

**LEI Nº 493/PMEO/98.**

APROVA O ORÇAMENTO  
PROGRAMA GERAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 1999, DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE – RO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Espigão do Oeste – RO., para o Exercício de 1999 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 6.970.410,00** (Seis Milhões, Novecentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Dez Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada através da arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>    | <b>R\$- <u>4.892.010,00</u></b> |
| 1 – Receitas Correntes                    | R\$- <u>4.296.162,80</u>        |
| Receitas Tributárias                      | R\$ 339.700,00                  |
| Receitas de Contribuição                  | R\$ 5.500,00                    |
| Receitas Patrimoniais                     | R\$ 22.000,00                   |
| Transferências Correntes                  | R\$ 3.780.562,80                |
| Outras Receitas Correntes                 | R\$ 148.400,00                  |
| 2 – Receitas de Capital                   | R\$- <u>595.847,20</u>          |
| Transferências de Capital                 | R\$ 595.847,20                  |
| <b><u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b> | <b>R\$- <u>2.078.400,00</u></b> |
| 1 – Receitas Correntes                    | R\$ <u>1.947.480,00</u>         |
| Receitas de Contribuição                  | R\$ 372.000,00                  |
| Receita Patrimonial                       | R\$ 88.000,00                   |
| Outras Receitas Correntes                 | R\$ 1.000,00                    |
| Transferências Correntes                  | R\$ 1.486.480,00                |

|                            |      |                   |
|----------------------------|------|-------------------|
| 2 – Receitas de Capital    | R\$- | <u>130.920,00</u> |
| Amort. Empréstimos         | R\$  | 20.000,00         |
| Outras Receitas de Capital | R\$  | 2.400,00          |
| Transf. de Capital         | R\$  | 108.520,00        |

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, tendo o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA                   R\$- 4.892.010,00**

|  |     |              |
|--|-----|--------------|
| A – CÂMARA MUNICIPAL                         | R\$ | 430.500,00   |
| B - GABINETE DO PREFEITO                     | R\$ | 386.900,00   |
| C - SEC. MUN. DE ADMIN. E<br>FAZENDA         | R\$ | 1.213.800,00 |
| (MANUTENÇÃO) <b>558.800,00</b>               |     |              |
| (TRANSF. FUNDOS) <b>655.000,00</b>           |     |              |
| D - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO                      | R\$ | 1.408.251,20 |
| E - SEC.MUN.OB.SERV.PÚBL.                    | R\$ | 1.376.700,80 |
| F - SEC.MUN. DO BEM ESTAR<br>SOCIAL - SEMBES | R\$ | 75.858,00    |

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA           R\$ 2.078.400,00**

|                         |     |              |
|-------------------------|-----|--------------|
| A – IPRAM               | R\$ | 483.400,00   |
| B – FUNDO MUN. DE SAÚDE | R\$ | 1.595.000,00 |

Art. 4º - As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA           R\$ 4.892.010,00**

|                            |     |              |
|----------------------------|-----|--------------|
| 01 – Legislativa           | R\$ | 430.500,00   |
| 02 – Adm. e Planejamento   | R\$ | 1.403.200,80 |
| 03 – Educação e Cultura    | R\$ | 1.408.251,20 |
| 04 – Energ. Rec. Minerais  | R\$ | 10.000,00    |
| 05 – Habitação e Urbanismo | R\$ | 95.000,00    |
| 06 – Saúde e Saneamento    | R\$ | 655.000,00   |
| 07 – Assist. e Previdência | R\$ | 185.058,00   |
| 08 – Transporte            | R\$ | 705.000,00   |

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA       R\$ 2.078.400,00**

|                                |     |              |
|--------------------------------|-----|--------------|
| 01 – Assistência e Previdência | R\$ | 483.400,00   |
| 02 – Saúde e Saneamento        | R\$ | 1.595.000,00 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento da Administração Direta, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com o Art. 7º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei supra citada, amparado no Art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO., admitindo-se portanto o cancelamento total ou parcial de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais abertos.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei obedecerá o que dispõe na Emenda Aditiva nº 001/98 e Emenda Modificativa nº 001/98.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,  
ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Arlindo Dettmann  
Prefeito Municipal